



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11/11/2005
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Projeto de Lei n.º 025/2005

Dispõe sobre a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no Município de Igarassu.

Art. 1º. Fica regulamentada a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no município de Igarassu.

Art. 2º. Os empreendimentos em referência, obrigatoriamente, deverão contar com anuência do Poder Executivo Municipal, que analisará os aspectos ambientais, urbanísticos, sociais e econômicos da área a ser utilizada.

Art. 3º. Todas as etapas do licenciamento ambiental deverão ser cumpridas durante o processo de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. As licenças ambientais deverão ser emitidas pelos órgãos de controle ambiental estadual, sem prejuízo de outras instâncias legais.

Art. 4º. Ficam os empreendimentos aqui referidos, uma vez aprovados pelos órgãos de controle ambiental, autorizados a receber resíduos de outras localidades, até o limite de sua capacidade operacional, estabelecida no licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer obrigações de caráter compensatório em caso de possíveis danos causados pelos referidos empreendimentos às vias urbanas municipais em razão do transporte de cargas para o mesmo, sob pena de cassação da licença de funcionamento por ventura concedida.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário

Igarassu, 10 de novembro de 2005.

P R E F E I T O

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC 06.359.560/0001-00
PABX (81) 3543-0435 - Fax: (81) 3543-0494 - E-mail: p_mig@netmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu
Presidente

Aprovado em
Por
Sala das sessões

Aprovado em
Por
Sala das sessões



11/11/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A) *ps f Per*

MENSAGEM N.º 025/2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 025/2005, que visa disciplinar a implantação de empreendimentos destinados ao recebimento e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no município de Igarassu.

Tal matéria é de relevante importância em razão de que o lixo municipal ou resíduo sólido urbano, como é conhecido no meio técnico, quando mal gerenciado, constitui-se em uma ameaça à saúde pública e ao meio ambiente. São raras as cidades brasileiras que possuem aterros sanitários para o recebimento e tratamento adequado de resíduos sólidos domésticos e industriais. No Estado de Pernambuco apenas cinco municípios dispõem de formas adequadas de destinação final de seus resíduos, devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus Pares, o Município de Igarassu não dispõe de local apropriado para destinar os resíduos gerados pela sua população e por suas indústrias, não possuindo também regulamentos que incentivem a iniciativa privada a investir em alternativas de destinação final de tais resíduos.

Considerando que tais investimentos além de propiciarem uma considerável melhoria ambiental, também servirão de atrativos à geração de emprego e renda no município e que a construção de um aterro sanitário e industrial capaz de absolver resíduos oriundos de Igarassu e de outras localidades aumentará a arrecadação com impostos, é que submeto o presente projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, atenção especial no exame e aprovação do mesmo, inclusive em destacado regime de urgência, nos moldes do Art. 46, da Lei Orgânica de Igarassu.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Igarassu, 10 de novembro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 112197 CAB 16825



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Legislação Justiça e redação, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 2.584/2005, quando o Presidente desta Comissão **Vereador Aristóteles José de S.Silva**, nomeou como relator o **Vereador Valdemir Nunes de Souza**.

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa Legislativa para o exercício financeiro de 2006, constatei que não há nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade, assim sendo o Parecer da relatoria é Favorável.

Valdemir Nunes de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, achando correta a aplicação da técnica legislativa, resolveu acompanhar o voto do Relator do mesmo, votando favoravelmente para aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em, 29 de novembro de 2005.

Aprovado em **UNICA** discussão
Por **UNANIMIDADE**
sala das sessões **15/12/2005**
Rubrica do Presidente

a) Aristóteles José de S.Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

Severino Nunes dos Passos
Membro

15/12/2005
LIDO NO EXPEDIENTE.
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu.

a)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se para dar Parecer a Projeto de Lei nº 2,584/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município de Igarassu, quando o **Vereador Paulo Roberto P. das Neves**, nomeou como relator o **Vereador Dílson Siqueira Magalhães**.

Relatório:

Após analisar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarassu e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que impeça a aprovação do mesmo, esta relatoria é favorável a aprovação da mesma.

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Comissão de Finanças e Orçamento estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 29 de novembro de 2005.

Aprovado em **UNICA**
Por **UNANIMIDADE**
sala das sessões **15 / 12 / 2005**
discussão
Rubrica do Presidente

a) **Paulo Roberto Pacifico das Neves**
Presidente

Severino Nunes dos Passos
Membro

Dílson Siqueira Magalhães
Relator

LIDO NO EXPEDIENTE:

Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu



Igarassu, 30 de dezembro de 2005.

Ofício nº 354/2005 - GP

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho através do presente informar que decidi vetar, *in totum*, o Parágrafo único do Art. 4.º do Projeto de Lei nº 025/2005 (n.º 2.584/2005 – Câmara Municipal), alterado pela Emenda Modificativa n.º 08/2005, que dispõe sobre a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no Município de Igarassu, consoante as razões expostas na Mensagem em anexo.

Diante do exposto, aproveitamos o ensejo para externarmos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE

Aprovado em 09 x 01 03 2006
Por
discussão
votos
14
Subscreve o Presidente

P R E F E I T U R A
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA



Aprovado em 09/03/2006
Por 14 votos
discussão
Rubrica do Presidente

Razões de Veto aos incisos I, II e III do Parágrafo único do Art. 4.º do Projeto de Lei nº 025/2005 (n.º 2.584/2005 – Câmara Municipal), alterado pela Emenda Modificativa n.º 08/2005, que dispõe sobre a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no Município de Igarassu.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14/03/2006
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, os incisos I, II e III do Parágrafo único do Art. 4.º, do Projeto de Lei nº 025/2005 (n.º 2.584/2005 – Câmara Municipal), alterado pela Emenda Modificativa n.º 08/2005, que dispõe sobre a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no Município de Igarassu.

Ressalvo, antes de tudo, a boa intenção do legislador, a "ratio legis" dessa matéria, que tem como prática constante de seu valoroso mandato a preocupação com o meio ambiente e com o controle dos gastos municipais.

Nada obstante, sinto-me no dever de vetar os referidos dispositivos, por considerá-los contrários ao interesse público, vez que a modificação introduzida pelos incisos ora vetados poderá acarretar a inviabilização da implantação de empreendimentos da natureza dos referidos no PL nº 025/2005 (n.º 2.584/2005 – Câmara Municipal).

Como é do conhecimento dos nobres Edis, o Município de Igarassu sofre com a falta de local apropriado para a destinação final do lixo urbano que é coletado diariamente em nossa cidade, tendo sido alvo, inclusive, de ações constantes dos órgãos de controle ambiental e do Ministério Público Estadual, que têm cobrado medidas imediatas para a solução de tal problema. Prova disso fora à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, onde o município se compromete a adequar a disposição final de seus resíduos sólidos, hoje precariamente depositados em área cedida pela Usina São José; área essa que já se encontra saturada e não dispondo a cidade de recursos para implantação de aterro próprio ou outro local apropriado sanitariamente para tal fim está o município prestes a ficar sem alternativa para destinação final de seu lixo.

Por outro lado a implantação em nossa cidade de empreendimento privado, voltado para o recebimento e tratamento de lixo, que se constitui em desejo almejado pela maioria das cidades brasileiras, trará divisas para o município com o aumento da arrecadação de impostos e a geração de diversos postos de trabalho, propiciando a possibilidade de sanar o problema

P R E F E I T U R A





acima apontado, além do que poderá viabilizar o recebimento do ICMS ambiental, aumentando o repasse do referido imposto.

Vale ressaltar que não estará o Município de Igarassu obrigado a utilizar os empreendimentos em questão para a destinação final de seu lixo. Tal ação será analisada de forma circunstanciada, pormenorizadamente, pelos nossos técnicos, a fim de se verificar o custo-benefício de tal iniciativa.

Ocorre que a exigência do não pagamento por tais serviços propiciaria o enriquecimento ilícito por parte do município, obrigando um empreendimento privado a oferecer serviços gratuitos; serviços esses que são deveras onerosos e que devem ser custeados pelos beneficiários dos mesmos, desde que a preços compatíveis com os praticados no mercado em questão.

Vê-se ainda que a exigência de proceder ao transporte de lixo apenas no horário noturno, aumentará de forma considerada o preço dos serviços em razão da majoração de salários por conta da incidência de horas extras e adicional noturno dos funcionários, além de que a coleta regular de lixo também só poderia ser iniciada no horário da noite, acarretando também para os municípios um aumento de suas despesas com a mesma e um inconveniente para os munícipes em razão de que só no horário noturno teriam o seu lixo recolhido. Vale ressaltar ainda que o transporte de lixo urbano deve ser feito, em sua totalidade, por caminhões fechados, e não apenas os provenientes de outras cidades.

Uma outra questão a ser abordada é que o parágrafo único do projeto em questão, da maneira que fora redigido originalmente pelo Poder Executivo, abre a possibilidade de o município atrelar à aprovação dos empreendimentos medidas de caráter compensatório em caso de danos causados pelos mesmos, a exemplo da reposição de pavimento, abertura de vias alternativas, reposição de vegetação etc.

Por todo o exposto, reitero a decisão de vetar, como efetivamente veto, os referidos incisos, nos termos do Art. §1º, do art. 44, da Lei Orgânica do Município.

Igarassu, 30 de dezembro de 2005.

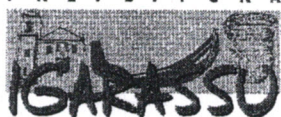
PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14/03/2006
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Discutido
Aprovação em 09/03/2006
Por 09 X 19
sala das sessões
a) /
Assinatura do Presidente

PREFEITURA



GOVERNO QUE TRABALHA